



**Município de Cataguases
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº. 5.202A/2020

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID19), acrescentando aos Decretos Municipais 5.201/2020 e 5.202/2020 e dá outras providências.

Cópia - Original assinado

Willian Lobo de Almeida, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, na forma de sua competência privativa de que trata o artigo 85 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Cataguases - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público de Defesa da Saúde, Defesa do Consumidor e da Educação;

CONSIDERANDO as Recomendações recebidas do Ministério Público do Trabalho - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradoria do Trabalho no Município de Juiz de Fora-MG, pela Procuradora do Trabalho in fine assinada, com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar nº 75/1993, artigos 5º, III, alínea “e”, 6º, XX, 83, V, e 84, caput, e na Lei nº 8080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – Notificação 11/20;

CONSIDERANDO as determinações constantes na Portaria Interministerial 05/2020 – Ministérios de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública;

CONSIDERANDO que existe necessidade de modificação de vários pontos fixados nos Decretos Municipal nº. 5.201/2020 e 5.202/2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de auxílio e colaboração de todas as pessoas da comunidade, profissionais da área da saúde de outras áreas;

CONSIDERANDO a necessidade em suplementar envetuais ausências dos Decretos Federal e Estadual, a fim de aumentar a segurança sanitária;

CONSIDERANDO o início do período de vacinação no próximo dia 23 de março de 2020,

DECRETA

Artigo 1º – Ante contantes alterações das situações emergenciais de enfrentamento do coronavírus, não só nesta cidade, mas em todo o Estado e país e para complementar os Decretos Municipal 5.201/2020 e 5.202/2020, fica decretado o fechamento:

I – do Terminal Rodoviário Emanuel Carneiro Peixoto, ficando proibido o embarque e desembarque de passageiros de qualquer cidade ou Estado da Federação no Município e Distritos de Cataguases;

II – bares, lanchonetes e restaurantes;

III – campos de futebol, quadra de tênis, vôlei, futsal ou qualquer tipo de esporte, público ou particular;

IV – salões de beleza, barbearias, cabeleireiros ou atividade correlata;

V – todas as lojas, estejam situadas em galerias, shoppings ou com acesso diretamente para a rua.

VI – lojas e revendas de veículos, lava-jatos e lojas de som.

VII – festas ou eventos, públicos ou particulares, com aglomeração de pessoas.

§ 1º – as lanchonetes e restaurantes poderão trabalhar somente no sistema de entregas ou *delivery*.

§ 2º – as medicinas do trabalho somente deverão prestar os serviços em caso de exames admissionais, devendo os exames periódicos e atestados de saúde serem realizados sem a presença do funcionário, através do contato direto da empresa e a medicina do trabalho correspondente, buscando utilizar, ao máximo, sistema *on line*.

§ 3º – as oficinas mecânicas, elétricas, borracharias, alinhamento e balanceamento de veículos, deverão adotar o sistema de trabalho com 50% da capacidade, buscando higienização de todas as áreas para clientes e funcionários.

§ 4º – os hotéis, *apart hotel* e motéis deverão adotar todas as atitudes e programas para fins de evitar contaminação, higienizando locais de circulação geral de pessoas, vidros, mesas, sofás, massanetas de portas, quartos, áreas de alimentação, disponibilizando meios de higienização das mãos dos clientes e funcionários.

§ 5º – as padarias ficam proibidas de disponibilizarem locais para assentos de clientes, seja mesas ou em balcão, devendo primar pelo *delivery* ou menor tempo possível de exposição do cliente.

§ 6º – o estabelecimento ou pessoa que infringir as regras deste artigo ficam sujeitos a interdição imediata, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa prevista na legislação e cometimento de crime de desobediência.

Artigo 2º – Fica determinada, a partir das 0h do dia 23 de março de 2020, o bloqueio de todas as entradas (pavimentadas ou não, principais ou acessórias) da cidade, ficando controlada, através de barreiras sanitárias, a entrada de pessoas e mercadorias, independente dos meios de transporte.

§ 1º – em caso de suspeita de contaminação de alguma ingressante na cidade, deverá a pessoa ser encaminhada diretamente ao Hospital de Cataguases ou franqueado seu retorno ao local de origem, objetivando o bloqueio do contágio no interior do Município de Cataguases.

§ 2º – para garantia do cumprimento da barreira deverá ser solicitada força policial, civil ou militar, bem como a Defesa Civil, Vigilância Sanitária, CATRANS, agentes de endemais e outros órgãos ou servidores, ficando autorizado, barreiras físicas nos locais, se necessário com fechando total da via;

§ 3º – os ingressantes deverão informar qual é o local de origem nesta cidade, devendo de imediato ser colocados em quarentena de 14 dias, conforme determinação do Ministério da Saúde, devendo preencher obrigatoriamente os termos do Anexo I desse Decreto.

§ 4º – descumprir a determinação de quarenta interposta poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, devendo as polícias civil e militar diligenciar para fins de efetivação da quarentena.

§ 5º – fica totalmente vedado o ingresso de ônibus, vindos de outras cidades, independente do Estado.

§ 6º – fica determinada multa de R\$ 1.000,00 por passageiro, embarcado ou desembarcado nesta cidade, em caso de infração, multa esta a ser fixado em face da empresa infratora.

§ 7º – caso a fiscalização, CATRANS ou polícia encontrar algum ônibus de transporte intermunicipal ou interestadual circulando no interior do Município deverá realizar a apreensão do mesmo, sem prejuízo da multa inserta no § 5º deste artigo.

Artigo 3º - O transporte coletivo público municipal deverá reduzir ainda mais a circulação de seus ônibus, devendo enviar à CATRANS, em 24h após a publicação deste Decreto, o horário e funcionamento das linhas de ônibus.

§ 1º – A mesma regra do *caput* incide nas empresas que prestam serviços de transporte coletivo de passageiros nas linhas dos Distritos de Cataguases.

§ 2º – Devem as empresas que fazem transporte coletivo de passageiros na cidade e nos Distritos informar à Vigilância Sanitária caso tenha notícias de passageiros que tenham chegado de outras cidades ou Estados.

§ 3º – Deverão as empresas que fazem transporte coletivo de passageiros na cidade e nos Distritos disponibilizar aos passageiros e

funcionários álcool em gel (70%) para higienização das mãos, devendo ainda realizar a limpeza total dos ônibus ao final de cada viagem.

Artigo 4º - Os supermercados, Mercado do Produtor, estabelecimentos bancários, lotéricos e correios de qualquer natureza deverão observar estritamente os seguintes limites:

I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II – Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, no mínimo;

III – Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV – Fornecer aos funcionários e clientes lavatórios com água e sabão;

V - fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade;

§ 1º – são os estabelecimentos totalmente responsáveis por organizar e controlar as filas formadas na parte externa dos estabelecimentos.

§ 2º – deverão os estabelecimentos controlar, mais detidamente, o ingresso de pessoas idosas e crianças, devendo adotar práticas, inclusive, se possível, de vedação do ingresso.

§ 3º – a infração as regras previstas neste Decreto poderá acarretar a cassação do alvará de funcionamento, aplicação de multa, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 4º – deverá a polícia militar acompanhar e auxiliar a fiscalização e realizar a prisão em flagrante, em caso de desobediência.

Artigo 5º – Fica autorizada a transferência dos motoristas de outras secretarias para a secretaria municipal de saúde para fins de contribuição e prevenção do coronavírus.

Parágrafo único – deverá a secretaria de saúde solicitar o motorista ao secretário onde o mesmo esteja vinculado, devendo ser informado imediatamente ao setor de RH.

Artigo 6º – Fica autorizada a contratação temporária, se necessário, de profissionais da área de saúde, devendo ser observado o limite de gasto com pessoal.

Parágrafo único – as contratações deverão ter a duração do estado de emergência da COVID-19.

Artigo 7º – Fica determinada a abertura da Policlínica Municipal para realização de plantão para atendimento, com horário previamente marcado, via fone, para as pessoas com sintomas de coronavírus.

§ 1º – O sistema de plantão da Policlínica funcionará aos sábados, domingos e feriados, das 07h às 12h e das 13h às 17h.

§ 2º – Para fins de realização das políticas de combate do coronavírus fica autorizada a utilização de médicos servidores lotados em outros locais e secretarias para fins de atendimento na Policlínica.

Artigo 8º – Ficam convidados todos os voluntários da área médica que tiverem interesse em prestar serviços nos trabalhos preventivos e de tratamento do COVID-19.

§ 1º – Ficam convidados todos os voluntários da área da saúde que tiverem interesse em prestar serviços nos trabalhos de vacinação que se inicia no dia 23 de março de 2020, inclusive estagiários dos cursos de enfermagem ou técnico de enfermagem.

§ 2º – Caso o voluntário seja estagiário, os trabalhos deverão ser acompanhados de profissionais com formação na área.

§ 3º – Em caso de voluntários ainda universitários ou ainda estudantes do curso técnico, fica autorizada a emissão de certificado de tempo de estágio.

§ 4º – O trabalho voluntário não gerará qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário junto ao Município de Cataguases.

Artigo 9º - Fica determinado aos motoristas de taxis, mototaxis ou aplicativos, a utilização de máscara durante o transporte de passageiros, com o fim de evitar contaminação.

Artigo 10º - Fica determinada a verificação junto ao Exército Nacional sobre a disponibilidade de apoio municipal por parte dos atiradores do Tiro de Guerra lotados nesta cidade, como medida imprescindível para fazer-se cumprir o determinado no artigo 2º deste Decreto.

Artigo 11º - Recomenda-se a todos os comércios, indústrias, seja supermercados, postos de gasolina, rede bancária, lotérica, correios, farmácias, bem como os que atuarão no sistema de *delivery*, o fornecimento aos funcionários de máscaras, luvas e álcool em gel (70%), com o intuito de prevenção da saúde do trabalhador e de quem estiver utilizando-se os serviços, devendo se buscar ao máximo a possibilidade de trabalho *home office*.

Parágrafo único – Deverão fazer com que guardem distância mínima entre os funcionários de pelo menos 02 metros, evitando-se aglomerações e limpeza de áreas de uso comum, devendo ser colocado imediatamente em quarentena de 14 dias o funcionário que apresentar sintomas do coronavírus.

Artigo 12º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da fiscalização municipal, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – a desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Artigo 13º – Este decreto possui prazo de validade de 90 dias, a contar da data sua publicação.

Artigo 14º – Este decreto entra em vigor às 0h do dia 23 de março de 2020, devendo ser publicado amplamente nos meios sociais, mídias locais e posterior publicação na próxima edição do Jornal Oficial, ampliando as disposições anteriormente previstas e revogando as disposições em contrário insertas nos Decretos Municipal 5.201/2020 e 5.202/2020.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2020.

WILLIAN LOBO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA REZENDE COELHO
Secretária de Saúde



Município de Cataguases
ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO LEGAL DE QUARENTENA

Eu, _____,
portador do documento de identidade _____,
CPF _____ residente na _____,
n_____, bairro _____, cidade _____,
Estado _____, declaro nesse momento que estou chegando a
Cataguases – MG, tendo partido da cidade de _____.

Declaro ainda que

() não apresento de síndro gripal ou coronavírus – OBRIGAÇÃO DE
quarentena de 14 dias

() não apresento de síndro gripal ou coronavírus – OBRIGAÇÃO DE
quarentena de 07 dias

Permanecerão comigo, em quarentena, as seguintes pessoas

1 - _____, RG _____

2 - _____, RG _____

3 - _____, RG _____

4 - _____, RG _____

Ficam todos advertidos que desobecer estas determinações de quarentena acima descritas, importa em crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) e crime de omissão de notificação de doença (artigo 268 do Código Penal), tendo em vista as medidas de emergência determinadas a nível Federal, Estadual e Municipal, com fulcro na Lei 13.979/2020, regulamentada pela Portaria Interministerial 05/2020, Decreto Estadual 113/2020, Decretos Municipais 5.201/2020, 5.202/2020 e 5.202A/2020.

Cataguases, ____ de _____ de 2020.
